

A CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I**  
Natureza, Sede e Fôro

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (IPMR), organizados os seus serviços e estruturado o seu Quadro de Pessoal na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - O IPMR, com personalidade jurídica de natureza autárquica, com administração autônoma e patrimônio próprio, tem a sua sede na cidade de Rurópolis e jurisdição em todo o Município, e a finalidade de prestar aos seus contribuintes os benefícios de previdência social e, subsidiariamente e, de forma assistencial, auxílios e serviços.

**TITULO II**  
Dos Segurados e Beneficiários

**CAPITULO I**  
Dos Segurados

Art. 3º - São contribuintes do IPMR, desde que não contribuam para órgão de previdência estadual ou federal:

- 1 - Todos os servidores do Município de Rurópolis, de qualquer categoria, inclusive os autárquicos;
- 2 - Os inativos de qualquer natureza.

Art. 4º - São contribuintes facultativos do IPMR:

- 1 - Os servidores que contribuam para órgão da previdência estadual ou federal;
- 2 - O prefeito, vice-prefeito, os vereadores e seus suplentes, quando convocados;
- 3 - Quaisquer das pessoas referidas nos números anteriores que, afastadas definitivamente dos respectivos cargos ou funções, manifestem expressamente, por escrito, o propósito de contribuir para o Instituto;
- 4 - Os servidores postos à disposição de qualquer entidade, sem ônus para o Município, bem como os licenciados sem vencimentos.

**CAPITULO II**  
Beneficiários

Art. 5º - São beneficiários do IPMR:

- 1 - O associado contribuinte;
- 2 - Os dependentes do contribuinte; e
- 3 - A pessoa designada pelo contribuinte.

TITULO III  
Das contribuições

CAPITULO I  
Contribuição de Associados

Art. 6º - Para o contribuinte obrigatório, é fixado 8% (oito por cento) o valor da contribuição mensal para o IPMR, calculado sobre o vencimento-base.

§ 1º - Entende-se para os efeitos desta Lei, como vencimento-base a soma paga ou devida a título remuneratório, o vencimento propriamente dito, gratificação de função pelo exercício de comissão e presença, adicionais ou acréscimo por tempo de serviço, abonos provisórios, proventos de aposentadoria e subsídio.

§ 2º - Não se incluem no vencimento-base as gratificações eventuais por serviços extraordinários e os pagamentos de natureza indenizatória, como diárias de viagens, ajuda de custo e representação.

§ 3º - A contribuição incidirá sempre sobre o vencimento-base, não se levando em conta as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral.

Art. 7º - Para o contribuinte facultativo que trata o inciso 3º do artigo 4º desta lei é fixado em 16% (dezesesseis por cento) o valor da contribuição mensal para o IPMR calculada sobre o último vencimento-base percebido na Fazenda Municipal e reajustado sempre que houver elevação de vencimentos do funcionalismo.

Parágrafo Único - Os servidores definidos como contribuintes facultativos nos incisos 1, 2 e 4 do artigo 4º, ficarão equiparados para efeito específico de taxa de contribuição aos contribuintes obrigatórios.

Art. 8º - As contribuições dos associados constituirão o Fundo Assistencial do IPMR, e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas, mesmo em caso de exoneração, dispensa, demissão, perda ou extinção de mandato do contribuinte, ou ainda por inexistência de beneficiários.

CAPITULO II  
Contribuição da Prefeitura Municipal de Rurópolis

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Rurópolis contribuirá como empregadora para o IPMR, com um percentual de 8% (oito por cento) calculada sobre a folha de pagamento.

Parágrafo Único - O recolhimento das contribuições da Prefeitura aos cofres do IPMR será efetuado mensalmente e serão pagos obrigatoriamente até o décimo dia útil do mês a vencer-se.

TITULO IV  
Prestações

Art. 10 - O IPMR tem por finalidade prestar na forma estabelecida em regulamento:

I- Benefícios

a) aos associados contribuintes

1 - Auxílio natalidade

b) aos beneficiários dependentes:

1 - Pensão por morte do associado - contribuinte

II - Pecúlio facultativo por morte do associado contribuinte;

III - Auxílio Funeral por morte do associado contribuinte;

2 - Serviços

a) Ao associado contribuinte:

I - Assistência Financeira;

II - Assistência Farmacêutica;

III - Assistência Médico-Hospitalar;

IV - Assistência Social;

V - Serviço Funerário.

b) Aos beneficiários dependentes:

A exceção do item I da letra "a" deste inciso todos os demais serviços enumerados.

Parágrafo Único - O Conselho Previdenciário poderá criar novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a outros beneficiários, à medida das possibilidades da instituição.

Art. 11 - Farão jus aos benefícios e serviços que o IPMR objetiva prestar, todos os contribuintes e seus beneficiários nele regularmente inscritos, os quais pagarão as taxas remuneratórias estatuidas em regulamento.

Art. 12 - Os contribuintes de que tratam os artigos 3º e 4º e seus incisos, que por qualquer motivo deixarem de efetuar o recolhimento de mais de 12 (doze) contribuições, perderão o direito às vantagens desta lei e somente voltando a fazer jus àquelas vantagens após o decurso de novo prazo de carência.

## TÍTULO V

### Custeio

#### CAPÍTULO I

##### Fontes de Receita

Art. 13 - O custeio das despesas decorrentes da execução do plano previdenciário do IPMR será atendido pelas seguintes fontes de receita:

1 - Contribuição ao associado

a) 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base, conforme definido no artigo 6º e parágrafos.

b) 16% (dezesseis por cento) sobre o vencimento-base de que trata o artigo 7º in caput";

2 - Contribuição de que trata o artigo 9º e outras subvenções da Prefeitura Municipal de Rurópolis;

3 - Juros e outras rendas decorrentes da aplicação de capital;

4 - Amortização de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza efetuados a associados dentro das normas

relativas à assistência financeira;

5 - Descontos específicos para fins de pecúlio facultativo, de acordo com as normas que venham a ser definidas pelo Conselho Previdenciário;

6 - Doações e legados;

7 - Emolumentos e taxas de expediente ou remuneratórias de serviços;

8 - Rendas decorrentes da utilização de seu patrimônio;

9 - Outras rendas eventuais ou extraordinárias.

## CAPITULO II Disposições Gerais

Art. 14 - A receita decorrente de descontos dos associados em folhas de pagamento em favor do Instituto, bem como as contribuições descontadas ex-officio dos servidores municipais deverão ser recolhidas à Tesouraria do IPMR, pelas fontes pagadoras, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data da retenção.

Art. 15 - Será punido com a pena de demissão o funcionário que não promover o recolhimento aos cofres do IPMR, nos prazos estabelecidos nesta lei, das receitas de que tratam os artigos 9º e 14, ainda mesmo que a sua omissão tenha sido fundada em ordem administrativa de autoridade superior, a qual, para o efeito deste artigo, se presume desde logo manifestamente ilegal.

## TITULO VI Do Patrimônio e sua aplicação

Art. 16 - Constituem o patrimônio do IPMR:

1 - Os bens e direitos que venha a ser instituídos em forma legal.

PARAGRAFO UNICO - o patrimônio do IPMR é de sua propriedade exclusiva e, em caso algum, terá aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário, sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer.

## TITULO VII Da Gestão Econômico-Financeira e da Prestação de Contas

### CAPITULO I Gestão Econômico-Financeira

Art. 17 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá às seguintes normas gerais, além das que legalmente estejam determinadas para os órgãos públicos:

1 - Todos os atos e fatos econômico e financeiros serão contabilizados.

2 - Anualmente será elaborado um orçamento programa que pormenorizará as receitas previstas e as despesas a serem realizadas e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Parágrafo Unico - O orçamento anual obedecerá aos princípios de unidade e universalidade com os programas das atividades do IPMR e, na sua elaboração serão considerados, além dos recursos consignados ao mesmo no orçamento da Prefeitura Municipal de Rurópolis as receitas originárias de outras fontes e os recursos próprios do Instituto.

**CAPITULO II**  
**Da Prestação de Contas**

Art. 18 - Em 31 de dezembro de cada ano será efetuado o levantamento do Balanço Geral do IPMR.

**TITULO VIII**  
**Administração do IMPR**

**CAPITULO I**  
**Estrutura Básica**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 19 - São órgãos da administração do IPMR:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Previdenciário
- III - Presidência

**Seção II**  
**Assembléia Geral**

Art. 20 - Assembléia Geral é a reunião dos associados contribuintes em gozo de seus direitos.

Art. 21 - São atribuições da Assembléia Geral:

- 1 - Eleger os membros do Conselho Previdenciário a que se refere o Inciso 3 do artigo 27, que terão o mandato de dois (2) anos;
- 2 - Decidir sobre a adoção de normas que impliquem na utilização do patrimônio do IMPR, não previstos nesta lei.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunirá em caráter ordinário, de dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro, com o objetivo exclusivo de proceder as eleições previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunirá em caráter especial para apreciar a matéria de que trata o inciso 2 do artigo 21.

Art. 24 - Salvo na hipótese de que trata o artigo anterior, quando reunirá com um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembléia Geral será instalada independentemente de quorum, em local e hora previamente determinados com a duração de 8 (oito) horas.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Previdenciário, que a convocará.

**Seção III**  
**Conselho Previdenciário**

Art. 25 - O Conselho Previdenciário é o órgão de orientação e coordenação superior no âmbito do IPMR e terá a seguinte constituição:

- 1 - Secretário Municipal de Administração, que o presidirá;
- 2 - Dois (2) membros de livre escolha do Prefeito, dentre os contribuintes obrigatórios do IPMR;
- 3 - Dois (2) contribuintes obrigatórios eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo.

**CAPITULO I**  
**Competência Geral dos Órgãos**  
**Seção I**  
**Conselho Previdenciário**

Art. 26 - Ao Conselho Previdenciário compete:

I - Appreciar o orçamento-programa anual da entidade antes de ser encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação via decreto;

II - Appreciar os balanços e inventários anuais da entidade;

III - Decidir sobre os recursos interpostos contra atos do Presidente;

IV - Decidir sobre gravame e alienação de bens imóveis do Instituto;

V - Propor ao Prefeito Municipal medidas legislativas a respeito da política previdenciária e assistencial do Município;

VI - Dispor sobre o sistema de remuneração dos servidores do IPMR e criar os cargos e funções do Quadro de Pessoal da autarquia;

VII - Elaborar e rever o Regulamento da entidade, submetendo-o ao Prefeito Municipal;

VIII - Aprovar o Regimento Interno da Entidade;

IX - Expedir normas sobre questões, assuntos e matérias pertinentes às atividades do Instituto, que independam de lei ou decreto;

X - Criar novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a outros beneficiários, na forma do parágrafo único do artigo 10;

XI - Pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros:

a) Afastar do exercício, pelo prazo máximo de trinta (30) dias, o Presidente do IPMR ou qualquer Conselheiro que for indicando na prática de ato lesivo ao patrimônio da Instituição ou do crime contra a Administração Pública;

b) Instaurar inquérito administrativo, designando comissão constituída de três servidores municipais estáveis para apurar a responsabilidade das pessoas referidas na alínea anterior;

c) Com base na conclusão do inquérito, propor ao Prefeito Municipal a aplicação de pena de perda da função às pessoas de que trata a alínea a;

d) Representar a autoridade judicial competente, para a apuração da responsabilidade civil e criminal das pessoas de que trata a alínea a, independente da aplicação efetiva da pena prevista na alínea c, designando profissional habilitado para acompanhar processo judicial em todos os seus trâmites;

XII - Indicar através de lista triplice, os nomes de contribuintes dentre os quais será escolhido pelo prefeito Municipal o presidente do IPMR, atendidas as exigências da presente lei.

Art. 27 - O Conselho Previdenciário reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantos vezes se fizer necessário, por convocação do presidente do IPMR.

#### Seção IV Da Presidência

Art. 28 - A Presidência é o conjunto dos órgãos de orientação e execução sob a administração do presidente do IPMR.

Art. 29 - O Presidente do IPMR será designado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Conselho Previdenciário através de lista triplice, dentre os contribuintes obrigatórios que sejam ocupantes de cargo público municipal.

Art. 30 - A presidência compreende os seguintes órgãos, ressalvada a competência conferida pelo art. 26 ao Conselho Previdenciário:

- 1 - Gabinete
- 2 - Assessoria
- 3 - Departamento Administrativo e Financeiro
- 4 - Departamento de Previdência e Assistência

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- 1 - Exercer as atividades de administração geral e específica da entidade, nos termos desta lei, do Regulamento e do Regimento Interno;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Previdenciário;
- 3 - Representar o Instituto em juízo e fora dele.
- 4 - Encaminhar o Regulamento do IPMR para ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 32 - O Regimento Interno do IPMR, aprovado pelo Conselho Previdenciário, disporá sobre as atividades dos órgãos da previdência bem como atribuições dos respectivos dirigentes.

Art. 33 - O presidente poderá requisitar servidores públicos municipais para exercere as funções no IPMR, sem prejuízo de todos os direitos e vantagens que lhes sejam asseguradas.

Parágrafo Unico - Aos requisitados em caráter temporário, para exercerem cargo de confiança <sup>sem é</sup> assegurado o disposto "in fine".

**CAPITULO III**  
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Os membros do Conselho não receberão jeton ou qualquer outra modalidade de pagamento.

Art. 35 - O funcionário municipal, quando no exercício de Presidente do IPMR, ficará desligado de seu cargo, assegurados a ele todos os direitos e vantagens, como se o exercesse, acrescido de uma representação que não ultrapassará o seu vencimento.

Art. 36 - A presente lei entrará em vigor a 1<sup>o</sup> de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RURÓPOLIS, 25 de novembro de 1992



ZERICE DA SILVA DIAS  
Prefeito Municipal